

fornecimento de produtos e materiais de construção; gestão de turísticas e restauração catering, decoração e organização de eventos, gestão de empresas turísticas e organização de eventos.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 50% do total do capital social, pertencente ao sócio Roberto Dinis Manjate; e
- b) uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 50% do total do capital social, pertencente à sócia Esmeralda Miranda Manga.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração da sociedade)**

A gestão e administração da sociedade serão exercidas conjuntamente por ambos os sócios, quem têm plenos poderes de obrigar a sociedade perante qualquer entidade, seja ela pública ou privada.

Maputo, 9 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Shaban Construblock – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia doze de Março de dois mil vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal por quota, com o NUEL 105042871, denominada Shaban Construblock – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Neto Chabane Muacadeira.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adota a denominação Shaban Construblock – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, bairro Eduardo Mondlane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) fabricar blocos; e
- b) fabricar grelhas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em uma quota, pertencente ao único administrador: Neto Chabane Muacadeira, com a quota de 100% do capital social, equivalente a 100.000,00MT (cem mil meticais).

## ARTIGO QUINTO

**Gerência e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo senhor Neto Chabane Muacadeira, que desde já fica nomeado administrador da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obrigar-se-á com a única assinatura da administradora em todos os atos que visem a execução do objeto da sociedade.

Três) A administradora não pode, em caso nenhum, obrigar a sociedade em atos estranhos aos negócios e ao objeto da mesma.

## ARTIGO SEXTO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Omissões**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, a mesma reger-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 12 de Março de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

## Themba – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia seis de Março de dois mil vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal por quota, com o NUEL 105042529, denominada Themba – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Gustavo Belarmino Dias.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adota a denominação Themba – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, bairro Alto Gingone, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) abertura e gestão de parque de diversão;
- b) abertura e gestão das escolas comunitárias;
- c) prestação de serviços de hotelaria e turismo;
- d) prestação de serviços domésticos;
- e) prestação de serviços informais;
- f) desenvolvimento de soluções ambientais;
- g) prestação de serviços de *marketing*;
- h) prestação de serviços de consultorias em empreendedorismo e investimentos;
- i) agência de recrutamento para trabalhos informais;
- j) agricultura, agro-pecuária, piscicultura, compra, produção, processamento e venda de produtos;
- k) outras actividades complementares e conexas aos setores acima mencionados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em uma quota, pertencente ao único administrador: Gustavo Belarmino Dias, com a quota de 100% do capital social, equivalente a 100.000,00MT (cem mil meticais).

## ARTIGO QUINTO

**Gerência e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo senhor Gustavo Belarmino Dias, que desde já fica nomeado administrador da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obrigar-se-á com a única assinatura da administradora em todos os atos que visem a execução do objeto da sociedade.

Três) A administradora não pode, em caso nenhum, obrigar a sociedade em atos estranhos aos negócios e objeto da mesma.

#### ARTIGO SEXTO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso, e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, a mesmo reger-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 6 de Março de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

## TLX – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia um de agosto de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 105038669, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada TLX – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Lixiang Tan, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EN1705754, emitido a 28 de novembro de 2024, pela República Popular da China, residente na cidade de Nampula.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adota a denominação TLX – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Muchilipo, zona industrial, distrito de Nacala Porto, província de Nampula.

Dois) A duração é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social: comércio de produtos alimentares com importação e exportação incluindo leguminosas, pedra para fornecimento de obras de construção civil de obras públicas e privadas, edifícios estradas e pontes, fabricação de blocos para construção, de tijoleira, fornecimento de material de construção, aluguer de equipamentos e máquina de construção, ferragem, tinta, cimento.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente à única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Lixiang Tan.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por Lixiang Tan, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os atos e contratos.

Nampula, 10 de Janeiro de 2025. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

## Tusk Custom – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105042924, uma entidade denominada Tusk Custom – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Robert Bruce Fletcher, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00301957, emitido na África do Sul, pelas Autoridades Sul-Africanas, residente na ENI, bairro Bobole, Km-48, Distrito de Marracuene, província de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal outorga e constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade, de direito privado e de responsabilidade limitada, adota a denominação de Tusk Custom – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade é por tempo indeterminado e é dotada de personalidade e capacidade jurídicas, autonomia financeira e patrimonial e persegue fins lucrativos.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede e escritórios em Marracuene, bairro Eduardo Mondlane, Quarteirão 9, Casa n.º 106, Província de Maputo, e, por deliberação da assembleia geral, poderá abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a sociedade julgar pertinente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem em vista a realização das seguintes actividades:

- manutenção e logística de pequenas máquinas;
- transporte, encomenda e entrega de pequenas máquinas;
- planeamento e programação;
- comércio de pequenas máquinas;
- actividade turística e de todos os serviços conexos e similares a esta;
- serviços de guia turístico, incluindo todos os serviços conexos ou similares;
- turismo, alojamento e acomodação e todos os serviços conexos e similares;
- importação e exportação de bens e serviços diversos;
- serviços técnicos gerais;
- representação de marcas, produtos e tecnologias.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social aqui descrito desde que aprovado em assembleia geral dos sócios e não viole a legislação moçambicana.

#### ARTIGO QUARTO

##### Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente concorram para o preenchimento do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, subscrito pelo sócio Robert Bruce Fletcher.

Dois) Os aumentos do capital social que no futuro se tornem necessários a equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEXTO

##### Património

Constitui património da sociedade, para além do capital social realizado, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome e para a sociedade.